



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.

O Prefeito do Município de Papagaios, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e considerando que:

Foi publicado processo licitatório para Registro de Preço de Prestação de Serviços de Topografia de forma a atender todas as secretarias do município de Papagaios;

Foi enviado recurso pela empresa **2 ZERO 2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, no qual pede a revogação do processo em comento, haja vista que as propostas apresentadas são inferiores a 70% do valor orçado pela Administração;

Sobre a declaração de inexequibilidade de proposta de preços, o TCU já se manifestou, conforme se lê na Súmula 262, *in verbis*: “**O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**” (GN)

Os licitantes durante a sessão do dia 10/02/2023 admitiram que as propostas apresentadas eram inexequíveis, informando que não teriam condições de entregar o serviço licitado pelo valor ofertado, conforme registrado no chat;

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF que entende que: “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

*revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;*

## **DECIDE:**

a) Pelos motivos elencados, REVOGAR o Processo Licitatório nº. 015/2023 – Pregão Eletrônico nº. 008/2023;

b) DECLARAR o recurso interposto por **2 ZERO 2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** PREJUDICADO, haja vista que mediante a revogação do processo licitatório em comento, ocorreu perda o objeto;

c) ALERTAR os licitantes que não manter a proposta e os lances apresentados no certame, caracteriza nos termos da nova lei de licitações, infração administrativa nos termos do art. 155 (Lei Federal nº 14.133/2021), passível de responsabilização administrativa, nos seguintes termos:

“Art. 155. **O licitante** ou o contratado **será responsabilizado administrativamente** pelas seguintes infrações:

...

V - **não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;” (GN)

Certifique e cumpra os atos decorrentes.

Papagaios/MG, 10 de março de 2023.

  
**Mário Reis Filgueiras**  
Prefeito Municipal